



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.786, DE 3 DE ABRIL DE 2008.

Publicado no jornal Noticiário dos Lagos
Edição nº 240 Ano II
Data: 12 e 13 / 4 /2008

DISCIPLINA O USO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO MUNICÍPIO, ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos prestadores de serviços emitirem nota fiscal de serviços, cabendo à Administração Pública envidar meios de desburocratizar a atividade econômica dos contribuintes e de reduzir custos operacionais, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

CONSIDERANDO que desde a publicação do Decreto nº 3.594, de 18 de janeiro de 2007, a Secretaria Municipal de Fazenda vêm disponibilizando e ministrando treinamento para todos os escritórios de contabilidade, substitutos tributários e contribuintes;

CONSIDERANDO que os todos os substitutos tributários nomeados possuem uma estrutura mínima de informática que podem auxiliar os prestadores de serviços, quando necessário, no preenchimento da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente - NFeI diretamente da página eletrônica do Município na *Internet*;

CONSIDERANDO que todos os prestadores de serviços com receita bruta anual igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) possuem estrutura mínima de informática possibilitando-os emitir a Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI diretamente da página eletrônica do Município na *Internet*;

CONSIDERANDO que todos os contribuintes prestadores de serviços localizados no Município de Cabo Frio, que realizaram cadastramento em atendimento ao Decreto nº 3.594/2007, possuem *login* e senha de acesso para emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NfeI,

DECRETA:

Art. 1º Todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastrado Mobiliário de Contribuintes do Município, inclusive os optantes pelo Simples Nacional, independente da atividade que exerçam, que auferirem receita bruta igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) em cada ano-calendário, ficam obrigados, a partir da publicação deste Decreto, à emissão de Nota Fiscal Eletrônica Inteligente - NFeI, consoante modelo aprovado pelo Decreto nº 3.594, de 18 de janeiro de 2007.

§ 1º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 2º Quando de tratar de operações de prestação de serviços destinadas a substitutos tributários nomeados pela Secretaria Municipal de Fazenda, todos os prestadores de serviços ficam obrigados a emitirem a Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, independente da receita bruta auferida ou atividade desenvolvida.

§ 3º Ficam excluídos da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, todos aqueles que não auferem receita bruta igual ou superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) conforme disposto no *caput*, bem como:

I – profissionais autônomos;

II – sociedade de profissionais autônomos, desde que não constituam atividade empresarial;

III – contribuintes que emitem Nota Fiscal Conjunta ISS/ICMS.

IV – bancos e instituições financeiras;

V – prestadores de serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante no art. 84 do Código Tributário Municipal;

VI – contribuintes em regime de estimativa.

§ 4º Os contribuintes prestadores de serviços mencionados no §3º, quando emitirem Documentos Fiscais em papel, deverão enviar mensalmente a Declaração Eletrônica de Serviços à Administração Fazendária Municipal, nos termos do Decreto nº 3.594/2007.

Art. 2º O Secretário Municipal de Fazenda, através de ato administrativo próprio, poderá, independente do limite descrito no art. 1º, definir outros prestadores de serviços ou atividades obrigadas à emissão de Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, ou mesmo estabelecer Regime Especial para os casos omissos.

Art. 3º Os prestadores de serviços desobrigados da emissão de Nota Fiscal Eletrônica Inteligente - NFeI, poderão optar por sua emissão, uma vez que também possuem *login* e senha de acesso para emissão da mesma, exceto os prestadores de serviços elencados nos incisos IV e V do § 3º do art.1º deste Decreto.

Art. 4º Todos os substitutos tributários nomeados pela Administração Municipal ficam obrigados a exigir, quando da contratação de serviços por prestadores cadastrados no Município, a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, nos termos do art. 1º deste Decreto, sob pena de incidir as cominações legais.

§ 1º Tratando-se de prestadores de serviços cadastrados em outros Municípios, o substituto deverá proceder à retenção e recolhimento do imposto nos termos da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como prestar mensalmente à Administração Fazendária Municipal a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, conforme disposto no Decreto nº 3.594/2007.

§ 2º Tratando-se de contribuintes relacionados no §3º, incisos III e V, do art. 1º deste Decreto, o substituto tributário deverá proceder à retenção e recolhimento do imposto, bem como prestar mensalmente à Administração Fazendária Municipal a Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, conforme disposto no Decreto nº 3.594/2007.

Art. 5º Ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, os prestadores de serviços inscritos no Município de Cabo Frio, independente da atividade ou faturamento, nas prestações de serviços tributáveis pelo ISSQN destinadas a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 1º Tratando-se de prestação de serviços destinada a órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, realizada por prestadores de serviços autônomos ou de precária organização contábil, deverá ser solicitada à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Major Belegard , 395, Centro, Cabo Frio – RJ., a emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa.

§ 2º A Administração Pública Municipal deverá realizar as retenções do ISSQN dos prestadores cadastrados em outros Municípios, cujas atividades estejam discriminadas na Lei Complementar Federal nº 116/2003, informando referida retenção para o Município através da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, conforme Decreto nº 3.594/2007.

§ 3º Tratando-se de contribuintes relacionados no §3º, incisos III e V, do art. 1º deste Decreto, a Administração Municipal Tributária deverá proceder à retenção e recolhimento do imposto, informando referida retenção ao Município através da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS, conforme disposto no Decreto nº 3.594/2007.

§ 4º Nenhum pagamento será realizado a prestadores de serviços do Município, ainda que haja Nota de Empenho, sem a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI por parte do prestador de serviços ao Município de Cabo Frio, sob pena do servidor público responsável responder solidariamente pelo recolhimento do imposto, excetuado nos casos mencionados no § 3º.

Art. 6º O *caput* do art. 13 e o § 2º do art. 16, do Decreto nº 3.594, de 18 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica Inteligente – NFeI, em ambiente web, que poderá ser utilizada por todos os contribuintes prestadores de serviços do Município, em substituição às Notas Fiscais atuais, ressalvados os casos em que é obrigatória a sua emissão.” (NR)

“Art. 16.”

“§ 1º”

“§ 2º As empresas prestadoras de serviços do Município de Cabo Frio-RJ que não são obrigadas à emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, poderão optar por emitir as notas fiscais com a imagem do Selo Digital Inteligente – SDI pré-impressa nos termos do art. 1º, ou ainda, no caso de empresas de atividades mistas, através de formulários próprios observado o art. 10, sendo que qualquer que seja a opção deste parágrafo, as empresas deverão obrigatoriamente proceder ao envio mensal da Declaração Eletrônica de Serviços – DeS.”(NR)

Art. 7º Permanecem inalterados os demais dispositivos e referências do Decreto nº 3.594, de 18/1/2007.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2008.

Cabo Frio, 3 de abril de 2008.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito